PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.080/87

Cria a UNIDADE DE ESTUDOS SUPLETIVOS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Estudos Supletivos, de em Abaeté, como órgão do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Abaeté.

Art. 2º - Fica aprovado o convênio, em anexo, firmado em 20 de março de 1.980 entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Abaeté.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Unidade de Estudos Supletivos será constituido por elementos indicados pelo Prefeito Municipal obedecidas as normas legais.

§ 1º - Quando a indicação do coordenador recair em funcionários Estaduais, deverá haver aprovação da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - Os cargos que integram o Quadro de Pessoal da Unidade de Estudos são os constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 10 de julho de 1.987.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO